

OFÍCIO DIRETORIA 13/2022

Santana da Vargem, 13 de abril de 2022

Sr. Presidente

Em atenção ao entendimento final do parecer jurídico protocolado em 12/04/2022 referente ao processo administrativo 08/2022 para aquisição de produtos de panificação pela Câmara Municipal de Santana da Vargem faz-se necessário tecer algumas considerações.

O parecer jurídico elenca quatro opções para a conclusão do referido processo:

- a) Entrar em contato com o fornecedor para verificar por qual motivo não regularizou a documentação e se for o caso conceder novo prazo, sendo este não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- b) Realizar nova licitação;
- c) Fazer a contratação direta desde que haja justificativa e comprovação de que a realização de nova licitação trará prejuízo à administração. (1ª Licitação deserta, 2ª fracassada).

Em relação à primeira opção, ressalta-se que foi realizado contato com o fornecedor que informou que para regularização da documentação ele deverá realizar reformas estruturais na sede do estabelecimento e que ele tem plano de realiza-las somente em momento futuro não sendo capaz de estipular um prazo.

Dentre as opções restantes, realizar nova licitação ou realizar a contratação direta, entende-se que a mais benéfica para a administração pública é a segunda pelos fatos a seguir expostos:

I- Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente:

É indubitável que essa licitação, ocorrida na modalidade pregão, cujo o objeto era a aquisição de produtos de panificação, foi concluída infrutiferamente.

Resta comprovado que houve a realização de duas sessões de pregão, ambas com publicação no diário oficial do município e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, no site da Câmara Municipal de Santana da Vargem e no mural de recados e avisos desta casa Legislativa e que ambas foram concluídas de maneira infrutífera.

II- Ausência de interessados em participar do procedimento licitatório prévio (licitação deserta) e/ou presença de interessados que não atendam aos requisitos do processo licitatório (licitação fracassada)

Inicialmente, foi realizada uma sessão de pregão em que não comparecer nenhum interessado o que se comprova facilmente por análise do processo.

Destaca-se que na ocasião o edital e o aviso de licitação foram devidamente publicados no Diário Oficial do município de Santana da Vargem, no site da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo- SAPL e no mural de recados e avisos desta casa Legislativa dentro do prazo previsto na legislação.

Assim foram cumpridos, portanto, plenamente, os requisitos legais e respeitado o princípio da publicidade dos atos da administração pública.

Todavia, apesar de devidamente publicado não houve interessados em participar do certame.

Em momento posterior, respeitando o prazo estipulado em legislação houve a marcação de uma nova sessão de pregão que contou com a presença de um interessado.

Em que pese a manifestação de interesse deste interessado, conforme consta em ata da Comissão de Licitação o licitante não apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

Na ocasião o licitante recebeu um prazo para que apresentasse esta documentação, porém, não cumpriu com as exigências.

Desta forma, a primeira sessão restou deserta e a segunda fracassada inviabilizando a contratação do objeto.

III- Risco de prejuízo na repetição da licitação

Considerando que o objeto a ser contratado, produtos de panificação é de necessidade diária para o café dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem

e que a contratação anterior se encontra em iminência de terminar fica caracterizada a urgência na aquisição.

Considerando, ainda, o histórico de processos licitatórios desertos para aquisição de produtos de panificação pela Câmara Municipal de Santana da Vargem não há elementos que comprovem que em uma nova licitação aparecerão interessados.

Assim, pode-se constatar que a repetição da licitação poderia trazer prejuízos para a administração pública e desrespeitar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade uma vez que despende dos recursos públicos, como, por exemplo, o tempo de todos os servidores envolvidos em um processo que poderá restar novamente deserto.

IV- A necessidade de se efetivar a contratação em condições idênticas àquelas previstas na licitação deserta;

Por derradeiro, pode-se comprovar que a contratação será realizada, na mesma forma do processo original.

Ante o exposto, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem, o presente processo deverá ser encerrado e deverá ser realizada a contratação direta.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação do Exm^o Sr. Presidente para fins do disposto no caput, do art. 26 da lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento.

Santana da Vargem, 13 de abril de 2022.

Kainne Delfino Joanas
Diretora Geral

